



28901588



08000.005975/2024-11

Boletim de Serviço em 28/08/2024



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINUTA DE PORTARIA Nº 17, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Divulga os prazos para as atividades dos processos orçamentário e financeiro federal no exercício de 2024, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 65, inciso V, da Portaria nº 1.222/GM/MJSP, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art.1º As Unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2024, deverão empenhar despesas até os limites de movimentação e empenho disponibilizados, para cumprimento do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

I - O empenho de despesas à conta de receitas próprias e vinculadas somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os valores desbloqueados nos termos do caput.

II - As Unidades deverão assegurar que, ao final do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

III - Nos limites de que trata o caput deste artigo estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas da limitação de empenho constantes do § 18 do art. 71 da Lei nº 14.971, de 2023.

IV - Na utilização dos limites a que se refere o caput deste artigo, para atendimento das despesas primárias discricionárias, a execução integral das despesas de que trata o inciso III deste artigo deve ser considerada.

Art.2º Para as dotações orçamentárias que possuam fonte de recursos "444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o

Refinanciamento da Dívida Pública" concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem exauridas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo poderá ser dispensado se verificada a possibilidade de inversão nas disponibilidades financeiras da fonte de recursos no encerramento do exercício.

Art.3º O pagamento de despesas no exercício de 2024, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e aquelas relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os cronogramas constantes dos Anexos II ao VII do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024.

I - Sujeitam-se aos cronogramas de que tratam os Anexos II a V as despesas relacionadas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e os restos a pagar.

II - Sujeitam-se aos cronogramas de que tratam os Anexos VI e VII as despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo X, e os restos a pagar.

III - O pagamento das despesas financeiras relacionadas na Seção II do Anexo III à Lei nº 14.791, de 2023, e no Anexo IX com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no Anexo XVI.

IV - Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, as programações de movimentação, de empenho e de pagamento serão igualmente descentralizadas e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art.4º As liberações de recursos da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva para as Unidades pertencentes ao MJSP terão como parâmetro os cronogramas de execução mensal de pagamento estabelecidos nos Anexos II ao VII do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, o limite de saque disponível no órgão ou unidade gestora executora, a despesa total, despesa do exercício mais os restos a pagar a pagar do órgão ou unidade executora, o pagamento de cada órgão e unidade gestora executora, a liquidação da despesa para evitar empoçamento de recursos e as disponibilidades de recursos na Setorial do MJSP.

I - O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão ou unidade gestora descentralizadora.

II - Até o encerramento do exercício de 2024, as Unidades gestoras executoras deverão devolver aos seus órgãos seccionais e estes à Setorial Financeira do MJSP os saldos remanescentes de valores liberados, os quais serão devolvidos para a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com exceção dos recursos recebidos mediante descentralização externa, em contas em bancos no exterior, pertencentes a fundos do Poder Executivo Federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos, recursos de fontes próprias, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores, e recursos vinculados a projetos externos.

Art.5º Os recursos para pagamento de despesas de emendas parlamentares individuais - RP 6, de bancada estadual - RP 7 e de comissão permanente - RP 8, de que tratam as Subseções II a V da Seção X do Capítulo IV da Lei nº 14.791, de 2023, serão liberados dentro do fluxo estabelecido pela Secretaria de Relações Institucionais - SRI da Presidência da República, que envolve o encaminhamento de planilha específica pelas Unidades executoras do MJSP para esta Setorial, nos prazos do Anexo I desta Portaria, e o encaminhamento por parte desta Setorial das informações consolidadas para a SRI, até o dia 10 de cada mês.

Art.6º As alterações orçamentárias de emendas parlamentares individuais - RP 6, de bancada estadual - RP 7 e comissão permanente - RP 8 seguirão as diretrizes da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, e dos Ofícios-Circulares da Secretaria de Relações Institucionais, encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art.7º Os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art.8º As Unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão informar para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do MJSP, até 27 de novembro de 2024, os montantes dos cronogramas de pagamento que não serão utilizados até o encerramento do exercício, por Anexo (II a VII) do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, para possibilitar o cumprimento de seu Art. 8º.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às dotações orçamentárias classificadas com identificador de resultado primário 6, 7 ou 8 - RP 6, RP 7 ou RP 8.

Art.9º Em decorrência do disposto nesta Portaria, fica vedada às Unidades, aos Fundos e às Entidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art.10º As Unidades orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até:

I - 09 de dezembro de 2024, até às 20hs, para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7; e

II - 31 de dezembro de 2024, para as demais despesas.

§1 Após a supracitada data, serão recolhidos todos os limites de empenho para redistribuição para as Unidades que estejam com o fluxo de empenho mais concreto.

§2 Após a redistribuição dos limites de que trata o § 1º deste artigo, o prazo de empenho da despesa no âmbito do MJSP seguirá o calendário definido pelo Ministério da Fazenda.

§3 A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 14.791 de 2023, e àquelas decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

Art.11. Observado o disposto no art. 52 da Portaria SOF/MPO Nº 34, de 08 de fevereiro de 2024, as unidades orçamentárias encaminharão ao Órgão Setorial, via SIOP, os pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares e especiais nos períodos estabelecidos pelo Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os prazos referidos no Anexo I desta Portaria para encaminhamento de pedidos de alterações orçamentárias de despesas classificadas com "RP 6", "RP 7" e "RP 8" poderão ser modificados mediante comunicação aos órgãos setoriais do Poder Executivo pela Secretaria de Orçamento Federal, ou pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, condicionada, neste último caso, à concordância da SOF/MPO.

Art.12. As dotações incluídas ou acrescidas por emendas, classificadas como "RP 2" serão identificadas por meio do Plano Orçamentário cuja codificação inicie por "CB", e não poderão ser canceladas por meio de crédito suplementar autorizado na LOA-2024.

Art.13. O remanejamento de Planos Orçamentários será efetivado no SIOP pelo órgão setorial, utilizando o tipo de alteração orçamentária "913", desde que atendidas as seguintes condições, sem prejuízo de outras definidas e comunicadas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO):

I - observar as regras de identificação de despesas, conforme orientação da SOF/MPO;

II - ser realizado somente entre despesas classificadas com "RP 2", no âmbito do Poder Executivo, ou de despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive a contribuição patronal para o plano de seguridade social dos servidores;

III - não ser realizado no âmbito de programações:

a) referentes a créditos extraordinários abertos e reabertos;

- b) classificadas com RP 6;
- c) com IDOC diferente de "9999";
- d) identificadas como parte do "PAC";

e) referentes às ações "00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica", "00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica" e "00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica";

f) identificadas por meio dos POs de codificação específica que o SIOPI informe impossibilidade de alteração; e

g) outras despesas comunicadas pela área da SOF/MPO que acompanha o orçamento do Órgão.

§1 Salvo na hipótese da alínea b do inciso III deste artigo, em que não é possível o remanejamento de POs, todos os demais casos de remanejamento de POs que não atenderem as condições estabelecidas no caput deverão ter a efetivação no SIOPI realizada pela SOF/MPO, por meio do tipo de alteração orçamentária "911".

§2 O remanejamento de POs não poderá implicar alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2024 e seus créditos adicionais.

§3 Os POs de créditos extraordinários devem identificar, nos três primeiros dígitos de seu código, a Medida Provisória de abertura do crédito, e o remanejamento desses POs deve preservar a referida identificação.

Art.14. As propostas de créditos adicionais deverão ser acompanhadas de ateste dos ordenadores de despesas, sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira, por meio de formulário específico de "*ateste de solicitações de alterações orçamentárias*" do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverá ser anexado aos respectivos pedidos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

Art.15. As metas físicas relativas às ações e subtítulos deverão ser informadas, quando couber, nas seguintes hipóteses, a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos:

- I - quando a alteração resultar em inclusão de programação orçamentária ou subtítulo;
- II - em créditos especiais e extraordinários; e
- III - na transposição, no remanejamento e na transferência de recursos de que trata o art. 62 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO-2024).

Art.16. A meta física dos planos orçamentários deverá ser informada ou alterada, quando couber, nas seguintes hipóteses, sendo facultado nos demais casos

- I - quando a alteração orçamentária resultar em criação de novo PO;
- II - em créditos especiais; e
- III - na transposição, no remanejamento e na transferência de recursos de que trata o art. 62 da LDO-2024.

Art.17. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

- I - a necessidade e a causa da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:
 - a) a importância da alteração proposta para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária, bem como a relevância da alteração visando à garantia de entrega de bens e serviços à sociedade;

b) a circunstância, bem como o evento, fato ou ato, da qual decorre a necessidade de alteração;

c) a justificativa para a programação de despesa primária discricionária não ter sido prevista ou ter sido insuficientemente dotada na lei orçamentária ou em seus créditos;

d) a memória de cálculo que justifique o montante do crédito adicional demandado, incluindo a relação da necessidade de recursos e a alteração ou não da meta física dos produtos das ações, subtítulos ou planos orçamentários; e

e) quando se referir a demandas sem compensação (tipos 900 e 901), o motivo de não ser possível atender por meio de anulação de despesas do próprio órgão, caso a solicitação não apresente os devidos cancelamentos compensatórios.

II - o impacto nas programações canceladas, incluindo, quando couber:

a) as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como de planos orçamentários, ou a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução da programação, incluindo alteração sobre as metas físicas de produtos de ações, subtítulos e planos orçamentários, se houver;

b) caso os valores de categorias de programação a serem cancelados em créditos suplementares e especiais ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente fixado na LOA-2024, para as referidas categorias, considerados os créditos abertos e em tramitação, além das justificativas mencionadas nas alíneas "a" ou "b" do inciso I deste artigo, deve ser demonstrado o desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na LOA-2024 e a dotação resultante, conforme o § 18 do art. 54 da LDO 2024; e

c) no caso de bloqueio de dotações em atendimento de metas fiscais, limites de despesas ou decisões superiores de cancelamento, a fundamentação de que as dotações de despesas primárias discricionárias a serem bloqueadas em atendimento de decisão superior comunicada pela SOF/MPO trazem o menor prejuízo às políticas e necessidades de manutenção do órgão.

III - a conformidade legal da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:

a) a compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2024 e os limites de despesas primárias de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF;

b) a indicação dos cancelamentos compensatórios oferecidos para realização das alterações de que trata o § 1º do art. 3º da Portaria SOF/MPO nº 34, de 08 de fevereiro de 2024, quando incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário ou o limite de despesa de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023;

c) a conformidade das Fontes de recursos - Fte e dos Identificadores de Uso - IU e de Resultado Primário - RP;

d) o impacto na observância da aplicação de recursos nas programações de que trata o art. 42 do ADCT, o inciso I do § 2º do art. 198 e o caput do art. 212 da Constituição, o art. 10 da Lei Complementar nº 200, de 2023, e o inciso III do caput do art. 167 da Constituição;

e) a demonstração de que a necessidade de ampliação ou a possibilidade de redução de dotações classificadas com "RP 1" está compatível ou foi previamente demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, na forma do Quadro 10A, Volume I da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado, observado o disposto no § 5º do art. 3º da Portaria SOF/MPO nº 34, de 08 de fevereiro de 2024;

f) a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória, em créditos extraordinários, evidenciando, de forma pormenorizada, os referidos critérios na análise jurídica do Órgão solicitante;

g) a observância do disposto no art. 20 da LDO-2024 em créditos especiais que incluam novas ações ou subtítulos, bem como nos arts. 12 e 18 da LDO-2024, em créditos especiais e extraordinários, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis;

h) a análise prévia da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do Poder Executivo, quando da criação de nova programação ou inclusão de novo Plano Orçamentário para o pagamento de contribuições a organismos internacionais.

i) o atendimento dos requisitos para execução provisória do PLOA na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

j) o atendimento de outras disposições legais que tratem das despesas canceladas ou favorecidas pela alteração orçamentária.

IV - outras informações necessárias, incluindo, quando couber:

a) a fundamentação para o envio de pedidos de alterações fora dos períodos estabelecidos nesta Portaria, incluindo a razão para o pedido não ter sido enviado no período de solicitação antecedente e não ser possível aguardar o período subsequente, quando houver; e

b) justificativas ou informações adicionais do órgão setorial; e

c) a observância de diretrizes e validações necessárias ao prosseguimento de alteração orçamentária envolvendo programações selecionadas para ateste de instâncias técnicas.

Art.18. As demandas de crédito adicional em atendimento de despesas primárias discricionárias das unidades, sem a indicação de recursos compensatórios, com fundamentação pormenorizada de não ser possível a indicação de recursos compensatórios no âmbito de suas despesas, relacionando o motivo pelo qual nenhuma das outras dotações do órgão podem ser oferecidas como cancelamento, deverão ser encaminhadas por ofício ao Secretário-Executivo do MJSP acompanhadas de pedido SIOP lançado no tipo de alteração orçamentária "900", até o último dia útil dos meses de fevereiro, abril, agosto e outubro, sem prejuízo das orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO.

Art.19. As eventuais necessidades de ampliação ou possibilidades de redução das dotações de despesas obrigatórias, em especial aquelas a que se aplica a exigência de previsão no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, observados o § 4º do art. 3º e o art. 27 da Portaria SOF/MPO Nº 34 de 08 de fevereiro de 2024, devem:

I - ser encaminhada por meio de detalhamento no SIOP, conforme orientação da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO, com memória de cálculo em anexo, até o último dia útil dos primeiros cinco dias dos meses de março, maio, setembro e novembro, sem prejuízo de solicitações de informação por Ofício da SOF/MPO, quando envolver:

a) despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores, benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes e de benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial ou decisões judiciais, indenização de fronteira e anistiados, por meio dos tipos de alteração orçamentária "903" e "904";

b) despesas com sentenças judiciais relativas a obrigações de pagar, acordos referentes a passivos atuariais de empresas estatais dependentes, honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, por meio do tipo de alteração orçamentária "902"; e

c) despesas referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, quando não se referir à variação das suas receitas vinculadas, por meio dos tipos de créditos suplementares e especiais, e outras alterações no que couber.

II - para as despesas obrigatórias sem controle de fluxo, exceto as despesas de que trata a alínea "a" do inciso I, ser informadas à SOF/MPO, conforme prazos definidos na matriz de responsabilidade sobre projeções para o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou

aqueles informados por Ofício da SOF/MPO, observadas as orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO; e

III - para as demais ampliações e reduções de despesas obrigatórias, ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/MPO, por meio de ofício que fundamente de forma pormenorizada a alteração, e mediante detalhamento no SIOP, das ampliações no tipo de alteração orçamentária "901" e das reduções no tipo de alteração "952", até o último dia útil dos primeiros cinco dias dos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, sem prejuízo de solicitações de informação pela SOF/MPO.

§1 As dotações orçamentárias indicadas:

I - como passíveis de redução:

a) poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos estabelecidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

b) na hipótese do inciso II do caput deste artigo, deverão ser bloqueadas na conta "62.212.0107", mediante envio pelos órgãos setoriais à SOF/MPO, no prazo de 5 dias contados da publicação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de pedido do tipo de alteração orçamentária "952", cujo detalhamento dos valores de bloqueio ou desbloqueio devem levar em consideração eventuais créditos em tramitação, sem prejuízo de ajuste posterior entre as dotações bloqueadas, desde que este não incida sobre dotações bloqueadas em razão de créditos em tramitação; e

c) nas demais hipóteses não abrangidas pelo inciso II do caput deste artigo, serão bloqueadas na conta "62.212.0107" por meio de efetivação de pedido do tipo de alteração "952" pela SOF/MPO, sem prejuízo das orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO; e

II - como demanda de ampliação, em que seja necessário o atendimento antes do próximo relatório bimestral de avaliação de receitas e despesas primárias, devem ser encaminhadas, após a publicação do relatório em que consta a referida indicação, de acordo com os prazos previstos no art. 52 da Portaria SOF/MPO Nº 34 de 08 de fevereiro de 2024, salvo disposto no inciso I do caput ou no caso de procedimento alternativo, indicado pela área da SOF/MPO que acompanha a despesa.

§2 Por determinação da SOF/MPO, a SPO/MJSP poderá solicitar a elaboração ou o ajuste de pedidos de alteração orçamentária de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, se:

I - necessário para adequação ao relatório de avaliação de receitas e despesas publicado após o recebimento das projeções, devendo ser realizado em até 5 dias após a publicação do respectivo relatório ou no prazo informado pela SOF/MPO; ou

II - a necessidade de ampliação ou possibilidade de redução de que trata os incisos I, II e III do caput deste artigo não constar de créditos adicionais em tramitação quando do encaminhamento pelo órgão setorial de novas projeções para o relatório subsequente, podendo nova indicação ser realizada no prazo previsto no § 1º do caput.

§3 As solicitações de créditos adicionais para ampliação de despesas primárias obrigatórias de que trata o inciso III, "e", do art. 17 desta Portaria deverão ser precedidas de indicação de necessidade de ampliação na forma do referido artigo, e deverão contar como previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias ou outro meio que orientar a SOF/MPO, salvo dispensa prevista na legislação, observadas as orientações da SOF/MPO.

Art.20. As demandas de crédito adicional em atendimento de despesas primárias discricionárias dos órgãos do Poder Executivo, em que o órgão fundamente de forma pormenorizada não ser possível a indicação de recursos compensatórios no âmbito de suas despesas, relacionando o motivo pelo qual nenhuma das outras dotações do órgão podem ser oferecidas como cancelamento, deverão ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/MPO por meio do tipo de alteração orçamentária "900", com vistas a operacionalizar no SIOP a demanda de crédito informada previamente por Ofício do Secretário Executivo, ou equivalente, devendo o referido Ofício constar do pedido como anexo, até o último dia útil dos meses de fevereiro, abril, agosto e outubro, sem prejuízo das orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO.

Art.21. A solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes à elaboração do PLOA-2025 deverão observar os prazos no Anexo desta Portaria, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. A SOF/MPO poderá alterar as estimativas de receita para o PLOA-2025 após as divulgações previstas no artigo 17 da Portaria SOF/MPO nº 114, de 26 de abril de 2024, e até a entrega final da Proposta Orçamentária do referido ano ao Congresso Nacional, mesmo que a solicitação da unidade tenha sido aprovada.

Art.22. O cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo é requisito para a admissibilidade da solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita e não gera direito subjetivo ao órgão de que a solicitação seja atendida pelo Poder Executivo.

Art.23. Os prazos a serem observados pelas Unidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública no que se refere às atividades do ciclo orçamentário e da programação financeira no exercício de 2024, bem como à elaboração do PLDO-2025 e do PLOA-2025, ficam estabelecidos nos termos do Anexo I desta Portaria e poderão ser modificados mediante comunicação pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do MJSP.

Art.24. **Fica revogada a Portaria SPO/SE/MJSP Nº 16, de 29 de maio de 2024.**

Art.25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DE LIMA FREITAS, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 28/08/2024, às 17:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28901588** e o código CRC **13694291**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO CICLO ORÇAMENTÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DE 2024

PRAZO UNIDADES	PRAZO SPO	ATIVIDADE	PROCESSO
5/8 a 23/8	5/8 a 30/8	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2025.	PLOA 2025
12/8 a 16/8	14/8 a 23/8	Captação no SIOP da base externa da receita para fins de alteração nas reestimativas do exercício de 2024 - 4º bimestre	LOA 2024
16/8	20/8	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
22/8 a 1/9	1/9 a 5/9	Demandas de crédito adicional em atendimento a despesas primárias obrigatórias, em que a Unidade fundamente de forma pormenorizada não ser possível a indicação de recursos compensatórios no âmbito de suas despesas, por meio do tipo "901", e das reduções no tipo de alteração "952", com vistas a operacionalizar no SIOP a demanda de crédito informada previamente por Ofício endereçado ao Secretário Executivo/MJSP, devendo o referido Ofício constar como anexo, para créditos dependentes de autorização legislativa e autorizados na LOA-2024, abertos por ato do Poder Executivo.	LOA 2024

PRAZO UNIDADES	PRAZO SPO	ATIVIDADE	PROCESSO
26/8 a 6/9	1/9 a 10/9	Alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares e especiais para atendimento das despesas obrigatórias e discricionárias, dependentes de autorização legislativa ou autorizados na LOA-2024, abertos por ato do Poder Executivo, para suplementação das demais despesas.	LOA 2024
29/8	29/8	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	LOA 2024
1/9 a 4/9	1/9 a 5/9	Alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares para as despesas com pessoal e encargos sociais (inciso I, item a, art. 15)	LOA 2024
2/9 a 4/9	2/9 a 4/9	Atualização das Informações Complementares ao PLOA-2025 informadas pelos órgãos setoriais, conforme a proposta enviada ao CN.	PLOA 2025
3/9	10/9	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de recursos financeiros referentes às emendas impositivas aptas ao pagamento.	Programação Financeira
5/9 a 11/9	5/9 a 12/9	Estimativa do 4º bimestre de 2024 para as despesas obrigatórias com controle de fluxo.	Estimativas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo 2024
18/9	20/9	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
27/9	27/9	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
3/10	10/10	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de recursos financeiros referentes às emendas impositivas aptas ao pagamento.	Programação Financeira
7/10 a 25/10	14/10 a 31/10	Demandas de crédito adicional em atendimento a despesas primárias discricionárias, em que a Unidade fundamente de forma pormenorizada não ser possível a indicação de recursos compensatórios no âmbito de suas despesas, por meio do tipo "900", com vistas a operacionalizar no SIOP a demanda de crédito informada previamente por Ofício endereçado ao Secretário Executivo/MJSP, devendo o referido Ofício constar como anexo, somente para créditos autorizados na LOA-2024, abertos por ato do Poder Executivo.	LOA 2024
07/10 a 18/10	14/10 a 25/10	Captação no SIOP da base externa da receita para fins de alteração nas reestimativas do exercício de 2024 - 5º bimestre.	LOA 2024
16/10	18/10	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
22/10 a 1/11	1/11 a 5/11	Demandas de crédito adicional em atendimento a despesas primárias obrigatórias, em que a Unidade fundamente de forma pormenorizada não ser possível a indicação de recursos compensatórios no âmbito de suas despesas, por meio do tipo "901", e das reduções no tipo de alteração "952", com vistas a operacionalizar no SIOP a demanda de crédito informada previamente por Ofício endereçado ao Secretário Executivo/MJSP, devendo o referido Ofício constar como anexo, para créditos dependentes de autorização legislativa e autorizados na LOA-2024, abertos por ato do Poder Executivo.	LOA 2024
30/10	30/10	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
1/11 a 2/11	1/11 a 5/11	Alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares para as despesas com pessoal e encargos sociais (inciso I, item a, art. 15)	LOA 2024

PRAZO UNIDADES	PRAZO SPO	ATIVIDADE	PROCESSO
1/11	8/11	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de recursos financeiros referentes às emendas impositivas aptas ao pagamento.	Programação Financeira
1/11 a 6/11	1/11 a 10/11	Alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares para atendimento das despesas obrigatórias e discricionárias, autorizados na LOA-2024, abertos por ato do Poder Executivo, para suplementação das demais despesas.	LOA 2024
6/11 a 11/11	6/11 a 12/11	Estimativa do 5º bimestre de 2024 para as despesas obrigatórias com controle de fluxo.	Estimativas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo 2024
18/11	20/11	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
28/11	28/11	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
1/12 a 4/12	1/12 a 5/12	Alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares para as despesas com pessoal e encargos sociais (inciso I, item a, art. 15)	LOA 2024
3/12	10/12	Envio pelas Unidades da planilha contendo a demanda de recursos financeiros referentes às, emendas impositivas aptas ao pagamento.	Programação Financeira
9/12	9/12	Prazo final de empenho para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7	LOA 2024
18/12	20/12	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
30/12	30/12	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
31/12	31/12	Prazo final de empenho para as demais despesas	LOA 2024